



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Decisão do Prefeito	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 931 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR UMA “ACADEMIA AO LIVRE” NA ÁREA RESERVADA AO SISTEMA DE LAZER PARA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO” - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação de novos loteamentos no município, fica pela presente Lei, condicionada a obrigatoriedade da instalação de uma “academia ao ar livre” na área reservada ao sistema de lazer.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos do Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de imóveis do empreendimento enquanto não for instalada a “academia ao ar livre”.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

Igarapava/SP, 11 março de 2.021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

LEI nº 932 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pelo executivo municipal da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do município de Igarapava e dá suas providências” - Do Legislativo Municipal - Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Edil Frederick Requi Mendonça.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página da internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único: As informações devem ser precisas quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º - No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 3 de 10

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 11 de Março de 2.021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.406, DE 12 DE MARÇO DE 2021

AMPLIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DA FASE EMERGENCIAL INSTITUÍDA PELO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.226, de 14 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapava, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que “reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências complementares”;

Considerando a situação epidemiológica atual e a declaração de existência de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços

públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o encaminhamento a Polícia Militar do Estado de São Paulo do ofício nº 118/2021, para fins de fiscalização das aglomerações clandestinas no município por meio da aeronave não tripulada.

Considerando, por fim, a adoção, pelo Governo do Estado, da Fase Emergencial de enfrentamento à pandemia em todo o território do Estado, que amplia restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na fase vermelha, visando frear o aumento de novos casos, internações e mortes pelo coronavírus e conter a sobrecarga em hospitais de todo o Estado, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, do dia 15 de março até 30 de março de 2021, de acordo com a Fase Emergencial instituída pelo Plano São Paulo, observadas as seguintes medidas:

I - Saúde: hospitais, clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, permanecerão com seus horários de funcionamento normal, em razão da natureza de sua atividade;

II – Farmácias poderão funcionar das 07:00 às 19:00 horas, com exceção às que estiverem de plantão, podendo funcionar até às 22 horas;

III – Postos de combustíveis poderão funcionar por 24 horas, em razão da natureza de sua atividade;

IV – Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, varejão de hortifrutigranjeiros e feiras livres, vedado o consumo no local, com horário de funcionamento das 05 horas às 20 horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechado aos domingos, sendo permitido o sistema de entregas (Delivery);

V – Serviços de segurança pública e privada;

VI - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 4 de 10

VII - Construção civil e indústria;

VIII - Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

IX - Atividades religiosas: segundo ordem do Governo Estadual a Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, com permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, respeitando os protocolos sanitários, orientando a utilização da via on-line.

X - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

XI - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

XII - Comércio de materiais de construção: Proibido o atendimento presencial, ficando liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

XIII – Lojas de Conveniência: permitida a venda de bebidas alcoólicas das 06 horas até às 20 horas, sendo vedado o consumo no local.

XIV – Restaurantes, Bares e similares: Proibido o consumo no local, sendo permitido somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru);

XV – Escritórios em geral, de contabilidade, advocacia, imobiliárias e demais atividades administrativas: obrigatoriedade de teletrabalho (home office);

XVI - Salões de beleza e barbearias: deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera, dentro ou fora do estabelecimento, e mediante adoção de todas as recomendações, protocolos e demais medidas sanitárias em saúde.

XVII - academias de ginásticas e musculação: deverão permanecer com as atividades suspensas;

§ 1º - Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou

autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.

§ 2º. Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela sua organização.

Art. 2º. Os serviços e atividades classificados como essenciais e não essenciais, nos termos deste Decreto, deverão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 3º. Fica expressamente PROIBIDO O ACESSO E CONSUMO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sob quaisquer hipóteses, mantendo-se o serviço de delivery ou drive thru, podendo permanecer uma porta aberta apenas para facilitar as entregas (drive thru).

I – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e prestadores de serviços, em local de fácil acesso;

II – em caso de filas ao lado externo, caberá ao próprio estabelecimento organizá-las, orientando as pessoas e mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, demarcando o solo;

III – exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, orientando quanto ao seu uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

Art. 4º. Ficam expressamente proibidas, reunião, concentração ou permanência de aglomeração, tais como atividades nos clubes e salões de festas, praças e demais públicos, eventos esportivos de quaisquer modalidades, festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 5 de 10

classe, shows e espetáculos, locação de áreas de lazer, sítios, chácaras, ranchos e afins, medidas visam reduzir a circulação e aglomeração de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, bem como atividades congêneres e demais similares, que gerem aglomeração.

Art. 5º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visitação das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 6º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Igarapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 7º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e reclassificação do Plano São Paulo.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 8º. No âmbito da Administração Pública fica suspenso o atendimento ao público, bem como, os prazos administrativos, sendo o atendimento realizado pelos e-mails: protocolo@igarapava.sp.gov.br, tributos@igarapava.sp.gov.br, prefeitura@igarapava.sp.gov.br, e, ouvidoria@igarapava.sp.gov.br, ou pelos telefones disponíveis no site da municipalidade.

§ 1º As repartições públicas municipais deverão realizar suas atividades internas dentro do horário normal, sem atendimento ao público, exceto o Departamento Municipal de Saúde e outros departamentos de atividades de natureza essencial.

Art. 9º Fica requisitado a Polícia Militar a utilização da aeronave não tripulada (drone) para averiguar, fiscalizar às aglomerações clandestinas.

Art. 10º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX

e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor às 00 horas de 15 de março de 2021 (segunda – feira), revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 12 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 6 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, referente a contratação de empresa, para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) P13 e P45, bem como VASILHAMES.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Administrativo
PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.
RECURSOS FINANCEIROS	02 01 03 04 122 0045 2007 0000 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 02 09 04 15 452 0285 2029 0000 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 02 04 01 10 301 0150 2288 0000 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 02 05 01 08 244 0120 2060 0000 02 05 04 08 241 0095 2037 0000 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 02 05 03 08 243 0110 2022 0000 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 02 06 02 12 365 0210 2014 0000 02 06 06 12 361 0210 2230 0000 02 06 03 12 365 0210 2290 0000 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 02 06 07 12 361 0212 2292 0000 02 07 01 13 392 0270 2034 0000 3 3 90 30 00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios/Fundeb
CONTRATADA – DENIZE DE SOUZA – ME	
NUMERO DO CONTRATO	008/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	22/02/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 94.177,00 (noventa e quatro mil, cento e setenta e sete reais)

EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 106/2019, para os itens de 01 a 04, e 05 a 08, cota principal e reservada, respectivamente.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	A partir de 24/02/2021 (data da solicitação), com vigência até 27/06/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 7 de 10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 03 01 04 122 0046 2297 0000 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 02 04 01 10 301 0150 2288 0000 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 02 05 03 08 243 0110 2022 0000 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 02 09 01 26 782 0361 2032 0000 02 08 01 15 451 0280 2028 0000 3 3 90 30 00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Estadual
CONTRATADA – ZAMBIASI – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	4º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 106/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	11/03/2021
VALOR DO ADITIVO	-> Diesel S10 (itens 01 e 05) – valor de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos); -> Etanol (itens 02 e 06) – valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); -> Gasolina (03 e 07) – valor de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) e -> Diesel Comum (itens 04 e 08) – valor de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos)

EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Reequilíbrio Econômico Financeiro, para os itens 93 ao 96 e 241 ao 244 (luvas para procedimento tamanhos G, M, P e PP) da cota principal e reservada, respectivamente.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	A partir de 08/03/2021 (data da assinatura), com vigência até 17/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0150.2025.0000 10.301.0150.2124.0000 10.301.0150.2131.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Federal/ Estadual
CONTRATADA – LUCIA HELENA BARBOSA DA SILVEIRA EIRELLI	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 210/2020
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	08/03/2021
VALOR DO ADITIVO	-> Valor unitário de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) para a caixa com 100 unidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 8 de 10

Decisão do Prefeito

DESPACHO

Objeto: Autorização para elaboração de estudos e viabilidade de parceria público-privada para gestão da iluminação pública.

O Conselho Gestor de Parcerias Público – Privadas, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, por força do art. 2º da Resolução CGP nº 01 de 16 de fevereiro de 2021, que determinava que o prazo para cadastramento de interessados pela emissão de autorização para elaboração de estudos e viabilidade de parceria público-privada para gestão da iluminação pública era a data de 04 de março de 2021, constatou – se que não houve nenhum interessado, sendo, portanto, encerrado o referido prazo.

Tendo em vista que a empresa Prosper Consultoria Ltda. apresentou proposta de interesse em realizar estudos de projeto junto ao ente público através do protocolo nº 884/2021, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.394 de 10 de fevereiro de 2021, fica a mesma como única autorizada a apresentar os estudos relacionados ao objeto em epígrafe.

Em tempo, fica CIENTE a sobredita empresa que a contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto no art. 7º da Resolução alhures, teve seu início em 18 de fevereiro de 2021, após a publicação da mesma no Diário Oficial do Município de Igarapava em 17 de fevereiro de 2021 na qual em seu art. 1º consta a devida AUTORIZAÇÃO, sendo certo que deverá atender todo o disposto na Resolução em comento incluindo a apresentação da documentação relacionada nas alíneas “b” a “g” do art. 3º do referido instrumento.

Publique – se.

Igarapava – SP, 05 de março de 2021.

(a) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PRESIDENTE DO CGPP-P

Outros Atos

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

No dia 10 de março de 2021, às 11:15h, reuniram-se no Gabinete do Senhor Prefeito os integrantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Igarapava.

Presentes os conselheiros Wagner Marques dos Santos, Bruno Rene Cruz Rafachini, Adélia de Paula, Arnaldo Terra Neto, Marcio Wellington Da Silva, Gabriel Pedro Barboza, Gilcelio Simões de Souza, Fagner Alves, Denise Heleno Salvino Marcelino e mediante a convocação do funcionário Leandro Burrego Primo do Nascimento sob a presidência do Conselheiro Prefeito Municipal Jose Ricardo Rodrigues Mattar.

Os conselheiros se reuniram com o objetivo de analisar e deliberar o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade de GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela empresa PROSPE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.352.844/0001-01 e QGMB CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Moreira César, 46 Sala 204 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte- MG, CEP 30.441-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.525.347/0001-74.

O Presidente do Conselho Jose Ricardo Rodrigues Mattar, abre os trabalhos relatando sobre o atual momento da gestão do município de Igarapava, destacando a necessidade de implantação de projeto sustentável, discorrendo sobre o avanço das PPP's como instrumento de solução, para fins de desenvolvimento dos estudos e modelagens técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica para a construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica do município de Igarapava.

Após a finalização das colocações, todos os conselheiros votaram favoravelmente à autorização para início dos estudos cumprindo as determinações legais cabíveis ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 9 de 10

Em seguida, o Presidente José Ricardo Rodrigues Mattar deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Bruno Rene Cruz Rafachini, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes _____.

Presentes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____

Resolução CGP nº. 02, de 10 de março de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 2.394 e 2.395, de 10 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o artigo 3º, caput da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; com o artigo 21 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com o artigo 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; e considerando a Deliberação do CGP na 02ª Reunião, de 16 de março de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. Fica a sociedade empresária PROSPER CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 37.352.844/0001-01 e QGMB CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.525.347/0001-74,, autorizada a elaborar estudos de viabilidade para gestão dos serviços de iluminação pública, atendendo o seguinte escopo:

a) Propiciar ao Município de Igarapava uma visão macro da viabilidade do projeto, que leve em consideração todas as modernizações e expertise de mercado em

relação ao objeto da proposta;

b) Apresentar um estudo que detalhe a forma de implantação, operação e manutenção dos ativos ligados à iluminação pública, no sentido de atendimento aos seus munícipes, em seu anseio pela busca de uma logística que atenda às necessidades pessoais e empresariais;

c) Estruturar todo o estudo de modelagem a fim de propiciar ao Município de Igarapava segurança e tranquilidade na gestão dos negócios estruturantes desta natureza, a fim de zelar pela coisa e bem público;

d) Apresentar o melhor modelo, juntamente com suas possibilidades de configurações contratuais e institucionais, sendo que os estudos deverão contemplar a modelagem técnica e operacional, o modelo econômico-financeiro e o modelo jurídico.

Art. 2º. Os interessados em solicitar autorização, com o objetivo proposto no artigo 1º e suas alíneas, deverão providenciar seu cadastramento até o dia 24 de março de 2021.

Art. 3º. Para efeito do cadastramento, os agentes interessados deverão encaminhar os seguintes documentos, para o Conselho Gestor de PPP, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal, a/c Presidente do Conselho de Igarapava com endereço na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro de Igarapava, CEP: 14.540-000, devidamente protocolizado no setor de Protocolo Geral.

a) Formulário de cadastramento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;

b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), se aplicável;

f) Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos em PPPs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 315

Página 10 de 10

ou concessões, isoladamente, em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico;

g) Detalhamento das atividades que o agente interessado pretende realizar, considerando o objetivo proposto no artigo 1º, bem como a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa, considerado o prazo determinado no artigo 7º.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do agente interessado prover a atualização dos seus dados cadastrais, estando ciente de que a Prefeitura, em eventuais comunicações que vier a fazer, utilizará os canais indicados pelo próprio participante.

Art.5º. Em caso de consórcio ou grupo de empresas, os documentos referidos no artigo 3º serão exigidos para cada participante, devendo ser indicado o nome da empresa que representará o consórcio ou o grupo e para quem serão direcionadas eventuais comunicações da Prefeitura, observado o que dispõe o artigo anterior.

Art. 6º. Somente serão autorizadas as pessoas jurídicas cadastradas.

Art. 7º. Os ESTUDOS desenvolvidos pelos agentes interessados cadastrados deverão ser entregues no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da autorização concedida pelo CGP.

Art. 8º. Os estudos deverão ser entregues no endereço informados no artigo 3º, em cópia física e eletrônica, sendo que nesse último caso, as planilhas e os documentos de texto deverão ser encaminhados em arquivos editáveis do tipo MS Word e/ou MS Excel.

Art. 9º. O encaminhamento dos ESTUDOS poderá ser realizado via correio, cabendo ao agente interessado, no entanto, cuidar para que o recebimento efetivo da correspondência no endereço indicado ocorra até o prazo final fixado neste instrumento convocatório.

Art. 10. A critério da Prefeitura, e justificadamente, o prazo para a entrega dos ESTUDOS poderá ser prorrogado.

Art. 11. Os interessados poderão obter mais informações no endereço na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro de Igarapava, CEP: 14.540-000, devidamente protocolizado no setor de Protocolo Geral,

ou através do e-mail: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PRESIDENTE DO CONSELHO

GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS –
CGP

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(papel timbrado da empresa qualificada)

(Local e data)

À CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO
PRIVADA Projeto: _____

Prezados Senhores,

[Nome do agente interessado], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão), se aplicável], [endereço físico e eletrônico e número de telefone], vem, por meio desta, solicitar o cadastramento para a elaboração de estudos de estruturação de Parceria Público-Privada para _____

Desta forma, declara o agente interessado que:

- Tem ciência das regras do Decreto Municipal;
- Atenderá às eventuais solicitações feitas pela Prefeitura e pelo CGP no âmbito do PMI;
- Assumirá integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
- É titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos, os quais não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- Cederá os direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados à Prefeitura, conforme o disposto no Decreto Municipal.

Indicação de um agente interlocutor (nome, cargo, endereço, telefone, e-mail).

[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do agente interessado] .